Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Gabinete Vereador Edimar Geraldo Salomon – EDI
1989-1992 / 1993-1996 / 1997-2000 / 2001-2004 / 2005-2008
2013-2016 / 2017-2020
edisalomon@cmsbs.sc.gov.br
Partido Progressista – PP

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".

CMSBS 23/04/2018 11:50 00034 037/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL

Requerimento de Informação Nº 105 / 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, com amparo nos artigos 216 e seguintes do Regimento Interno, submeter ao Plenário desta Casa de Leis o envio deste requerimento ao Executivo Municipal solicitando as seguintes informações:

a) Estabelece o art. 40, § 3º, da lei 10.257/2001, que o Plano Diretor, enquanto instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, será revisto pelo menos a cada 10 (dez) anos. O Plano Diretor de São Bento do Sul, criado pela lei municipal nº. 1.675/2006, completou, neste ano, 12 (doze) anos de vigência, sem, contudo, receber a atualização de que trata o Estatuto das Cidades. Sabe-se que o Executivo Municipal há muitos anos trabalha na revisão do referido diploma legal. Porém, até o momento não há posição quanto a etapa em que se encontra ou mesmo a previsão para o encaminhamento à Câmara Municipal. Nestes termos, **qual é a etapa em que se encontra** e **qual a previsão para o encaminhamento do projeto de lei definitivo** de revisão do Plano Diretor à Câmara Municipal?

b) Embora tratado em diploma legal diverso, há a intenção na apresentação de projeto de lei objetivando a redução do tamanho mínimo de lotes?

c) Acerca da norma que se extrai do art. 61, III, da lei municipal nº 1.678/2006, qual é a interpretação que o Executivo Municipal aplica quando na existência de área de declive significativamente pequena?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário tendo em vista os atos de fiscalização por parte do Poder Legislativo, nos termos do art. 18, VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, salientamos que, com a aprovação desta proposição, as informações deverão estar disponíveis nos prazos pré-estabelecidos pela legislação, com fulcro nos artigos 37 e 52, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sabedores que somos da atenção voltada a nossa solicitação agradecemos e nos colocamos à disposição.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2018.

EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI
Presidente (PP)